



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 138.24-07-2024
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapetinga – Bahia**, autarquia do Município de Itapetinga-BA, inscrito no CNPJ sob nº.14.464.143/0001-69, situada na Rua Macarani, 164 – Centro, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **Airton Alves Ferraz**, legalmente investido no cargo através do Decreto Municipal nº. 038 de 05 de janeiro de 2021, portador de CPF nº 277.670.945-53 e RG: 150446101 SSP-BA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Horário de Brasília-DF: 17:00h

Data: 24/09/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

E-mail: compras@saaeitapetinga.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS, de acordo com o detalhamento informado no item 01 deste termo de referência, conforme as quantidades e especificações técnicas elencadas neste Termo de Referência, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços

1.2.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Itapetinga-BA, de 19 setembro de 2024.

Airton Alves Ferraz
Diretor
SAAE de Itapetinga-BA

João Almeida Moreira Filho
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 005/2024
SAAE - Itapetinga - BA



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138.24-07-2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 138.24-07-2024

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS.
- 1.2. Escolha da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.
- 1.3. O objeto a ser adquirido deve obedecer de forma estrita às especificações e quantidades previstas na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS.	21	Unid.

1.4. Especificações Técnicas.

1.4.1. Limpeza de Filtros de Ar:

- Retirada dos filtros de ar do equipamento.
- Lavagem com água e sabão neutro.
- Secagem completa dos filtros antes da reinstalação.
- Verificação da integridade dos filtros (substituição, se necessário).

1.4.2. Limpeza das Evaporadoras:

- Limpeza completa das aletas da unidade evaporadora utilizando produtos não corrosivos.
- Remoção de sujeiras, poeiras e resíduos acumulados que possam comprometer a eficiência do equipamento.
- Aplicação de produto bactericida para evitar a proliferação de fungos e bactérias.

1.4.3. Limpeza das Condensadoras:

- Limpeza das aletas e componentes da unidade condensadora.
- Inspeção visual do estado das aletas para verificar possíveis deformações que possam comprometer a circulação de ar.
- Desobstrução das entradas e saídas de ar.

1.4.4. Verificação de Drenagem:

- Inspeção e limpeza do sistema de drenagem, garantindo o escoamento adequado da água condensada.
- Desobstrução de dutos de drenagem para evitar acúmulo de água e vazamentos.



1.4.5. Verificação e Reaperto de Conexões Elétricas:

- Inspeção do quadro elétrico e cabos de ligação do equipamento.
- Reaperto de parafusos e terminais, se necessário.
- Verificação de sinais de aquecimento, oxidação ou desgaste nos componentes elétricos.

1.4.6. Verificação da Pressão do Gás Refrigerante:

- Medição da pressão do gás refrigerante do sistema (R-22, R-410A ou R-32, conforme o tipo de equipamento).
- Verificação de vazamentos e reabastecimento, se necessário, conforme a especificação técnica do fabricante.

1.4.7. Verificação e Limpeza de Ventiladores:

- Limpeza das hélices e ventiladores das unidades interna e externa.
- Verificação de ruídos anormais ou desgastes mecânicos.

1.4.8. Testes Operacionais:

- Verificação do funcionamento geral do ar condicionado após a limpeza.
- Testes de refrigeração e ajuste da temperatura.
- Inspeção de funcionamento do controle remoto (se aplicável).

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.6. Subcontratação

1.6.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado, com capacidade entre 7.000 BTUs e 18.000 BTUs, é uma medida imprescindível para assegurar o correto funcionamento e a eficiência energética dos equipamentos instalados em diversas unidades do órgão. Tais serviços são fundamentais para manter as condições adequadas de climatização e bem-estar em ambientes de trabalho, além de preservar a integridade dos aparelhos, evitando gastos com consertos e substituições precoces.

2.2. Fundamentação

2.2.1. Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', a contratação de serviços continuados deve ser justificada com base na manutenção das condições de operação de bens públicos e na preservação da eficiência dos serviços prestados. A manutenção periódica de aparelhos de ar condicionado é necessária para garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, tais como



a NR 17 (Ergonomia), que trata da qualidade do ar e conforto térmico em ambientes de trabalho fechados, e a ABNT NBR 13971, que estabelece diretrizes para a manutenção de sistemas de ar condicionado.

2.2.2.A falta de manutenção adequada pode resultar em prejuízos diretos à saúde dos servidores e usuários do espaço, como a proliferação de fungos e bactérias nos equipamentos, além de ocasionar o aumento do consumo de energia elétrica e a perda de eficiência dos aparelhos. Assim, a prestação de serviços especializados é necessária para atender aos requisitos técnicos e de segurança, bem como para prolongar a vida útil dos equipamentos.

2.3. Descrição da Necessidade

2.3.1.Os aparelhos de ar condicionado instalados variam em capacidade de 7.000 BTUs a 18.000 BTUs, sendo utilizados em salas administrativas, áreas de atendimento ao público e outros setores de uso contínuo. A manutenção preventiva é crucial para garantir o correto funcionamento dos equipamentos, prevenindo problemas relacionados ao desgaste natural de componentes como filtros, serpentinas, ventiladores e sistemas de drenagem.

2.3.2.A contratação dos serviços de uma empresa especializada tem como objetivo:

2.3.2.1. Prevenir falhas técnicas que possam interromper o funcionamento dos aparelhos e comprometer as atividades diárias.

2.3.2.2. Garantir a eficiência energética, evitando o aumento no consumo de eletricidade decorrente de falhas nos sistemas de ventilação e refrigeração.

2.3.2.3. Manter a qualidade do ar interno em conformidade com as normas de saúde e segurança, minimizando a proliferação de micro-organismos prejudiciais à saúde.

2.3.2.4. Reduzir o custo de reparos corretivos por meio de uma manutenção preventiva adequada, prolongando a vida útil dos aparelhos.

2.3.3.Em resumo, a contratação se faz necessária para preservar a infraestrutura existente, garantir o conforto térmico e a saúde dos usuários e servidores, além de atender às normas regulamentadoras e às boas práticas de eficiência energética.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução para o objeto em tela, considera o ciclo de vida completo dos equipamentos, desde a fase de instalação até o final de sua vida útil, com foco em garantir a eficiência, o desempenho contínuo e a redução de custos associados à operação e manutenção.

3.2. Fase de Operação e Manutenção (Manutenção Preventiva e Corretiva)

3.2.1.Durante o ciclo de vida do equipamento, a manutenção preventiva assume papel central para garantir que os aparelhos continuem funcionando dentro dos parâmetros de eficiência energética e segurança. A solução envolve a contratação de uma empresa especializada,



responsável por realizar a manutenção em intervalos regulares, contemplando as seguintes ações:

3.2.1.1. Limpeza periódica de filtros e serpentinas, assegurando a eficiência do fluxo de ar e reduzindo a proliferação de micro-organismos.

3.2.1.2. Inspeção e ajustes no sistema de drenagem, prevenindo o acúmulo de água que pode causar danos ao equipamento e ao ambiente.

3.2.1.3. Verificação da carga de gás refrigerante, garantindo que o sistema de refrigeração opere de forma adequada e sem vazamentos.

3.2.1.4. Revisão de componentes elétricos e mecânicos, evitando desgastes prematuros e problemas operacionais que possam interromper o funcionamento.

3.2.2. A realização dessas manutenções preventivas permite que o equipamento opere com o máximo de eficiência, reduzindo o consumo de energia e evitando reparos emergenciais mais dispendiosos. A manutenção corretiva, quando necessária, também será realizada pela empresa contratada, garantindo agilidade na reposição de peças e reparos, prolongando a vida útil dos aparelhos.

3.3. A adoção de boas práticas de manutenção preventiva prolonga significativamente a vida útil dos aparelhos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando o impacto ambiental. O uso consciente de energia, aliado à manutenção correta, também contribui para o consumo eficiente de recursos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade.

4. REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.4. Serão exigidos as seguintes Certidões:

a) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);



- b) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1.1. A empresa vencedora no processo deverá apresentar (nos casos em que a Administração julgar necessário) antes da homologação do certame, amostras dos produtos oriundos dos serviços para serem avaliados, conforme solicitação.

5.2. PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. A prestação do serviço deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, a depender das necessidades do SAAE e natureza do item do objeto, será emitido mensalmente a Nota de Empenho e da comunicação da contratada pelo setor requisitante.

5.2.2. O objeto será recebido no prazo estipulado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados, no estabelecimento da contratada e/ou em local combinado pelo SAAE, ficando vedada a entrega em horário fora do expediente de trabalho, a não ser que haja recomendação, por escrito, na autorização de fornecimento, por parte da administração do contrato.

5.4. O objeto do presente Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo SAAE, através de um servidor autorizado pela direção, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14.133/2021.

5.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle.

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 5.8.** Os instrumentos que substituirão o contrato (nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou registro de preço) deverão ter seus dispositivos fielmente observados e executados pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, dos demais documentos que compõem esta contratação e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.9.** As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.10.** A Entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 5.11.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta
- 5.11.2.** Em caso de rejeição, os itens deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 5.11.3.** Na hipótese de rejeição a que se refere o subitem anterior, caso a substituição não ocorra dentro do prazo fixado, o contratado estará às penalidades legais previstas na lei nº 14.133/21.
- 5.11.4.** Os serviços serão prestados definitivamente no prazo estipulado, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 5.11.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 6.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art.117, §2º).
- 6.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 6.1.10.** Serão exigidos as mesmas Certidões do subitem 4.1.4.

6.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer materiais nas melhores condições do mercado, seguindo as especificações e as quantidades estipuladas no termo de referência, aprovados pela Autarquia.
- 6.2.2.** A CONTRATADA deverá fornecer em perfeito estado os equipamentos em comodato citados no item 1.4 bem como a instalação, treinamento e manutenção.

6.3. TRANSPORTE E CUSTODIA DOS SERVIÇOS

- 6.3.1.** A CONTRATADA será responsável pela carga e transporte de todos os materiais necessários à execução do objeto.

6.4. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.4.1.** A Fiscalização proveniente deste Termo de Referência será a senhor: **José Barros Silva**, portadora do **Registro Geral nº 2263896/SSP-BA** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 242.289.585-91**, Funcionário desta autarquia, lotado na Divisão Administrativa.



6.4.2. Gestora do contrato será a senhora: **Miralva Rodrigues da Silva Rocha, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 137.243.475-53**, Funcionária desta autarquia, lotado na Divisão Administrativa.

6.5. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5.2. Os materiais serão por preços unitários e globais conforme tabela do item 8.

6.5.3. A empresa CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, quando comprovada culpa por uso indevido de materiais, equipamentos, veículos e no exercício de suas atividades na execução inadequada de seus procedimentos, devendo indenizar a parte prejudicada num prazo não superior a cinco dias da comprovação dos fatos;

6.5.4. O pagamento será realizado através de ordem ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.5.5. Após a liberação da NF, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos e contados a partir da data em que os serviços forem atestados e de acordo com as disposições legais vigentes, na Tesouraria do SAAE ou crédito em conta bancária, após a apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada mediante planilha de prestação de serviços e relatório de atividades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. É classificado como prestação de serviços.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, aplicado sobre o valor da médio orçado constado neste termo.

7.3. Caberá ao licitante vencedor apresentar proposta comercial adequada aos requisitos delimitados no item 8 e especificações técnicas conforme item 1.4 deste Termo.

7.4. A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O objeto a ser adquirido deve obedecer de forma estrita às especificações e quantidades.

LOTE I					
Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio Orçado	Valor Total Médio Orçado



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

01	Limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS.	Unid.	21	R\$ 110,09	R\$ 2.311,89
TOTAL	Dois mil, trezentos e onze reais, oitenta e nove centavos				R\$ 2.311,89

8.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 2.311,89 (dois mil, trezentos e onze reais, oitenta e nove centavos)**, conforme valor total orçados apostos na tabela acima.

8.3. O custo dos preços orçados foi retirado do termo de pesquisa de preços, incluindo as cotações anexas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correão por conta das dotações orçamentárias.

9.1.1. DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SAAE;

PROJETO/ATIVIDADE: 4.023;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 18990050 – Recurso da Administração Indireta.



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138.24-07-2024

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
ENDEREÇO:		UF: BA
CIDADE:		CNPJ.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()		INSC. ESTADUAL:
CEP:	FONE: ()	CONTATO:
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
PIX:		
DATA: / /	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS	PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS.		

LOTE ÚNICO					
Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio Orçado	Valor Total Médio Orçado
1	Limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS.	Unid.	21	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

Nome: _____
Carimbo da empresa com CNPJ:



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138.24-07-2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPETINGA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem, de um lado, o **SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Itapetinga-BA, inscrito no CNPJ sob nº.14.464.143/0001-69, situada na Rua Macarani, 164 – Centro, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. Airton Alves Ferraz, legalmente investido no cargo através do Decreto Municipal nº. 038 de 05 de janeiro de 2021, portador de CPF nº 277.670.945-53 e RG: 150446101 SSP-BA, denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, neste ato representada pelo seu representante legal Sr(a)., portador do R.G. sob nº. e CPF nº., com endereço na cidade de, situada na, - CEP –, inscrita no CNPJ sob nº. e Inscrição Estadual nº., simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2023, Lei de Licitações e Contratos Administrativo, com subsidio no Decreto Municipal nº 057/2023 de 30 de janeiro de 2023, de 2021, Decreto Municipal nº 222 de 06 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 06 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 224 de 06 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente, Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I					
Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Limpeza e manutenção de ar condicionado de 7.000 BTUS a 18.000 BTUS.	Unid.	21	R\$	R\$



TOTAL		R\$
-------	--	-----

1.3. Especificações Técnicas.

1.3.1. Limpeza de Filtros de Ar:

- Retirada dos filtros de ar do equipamento.
- Lavagem com água e sabão neutro.
- Secagem completa dos filtros antes da reinstalação.
- Verificação da integridade dos filtros (substituição, se necessário).

1.3.2. Limpeza das Evaporadoras:

- Limpeza completa das aletas da unidade evaporadora utilizando produtos não corrosivos.
- Remoção de sujeiras, poeiras e resíduos acumulados que possam comprometer a eficiência do equipamento.
- Aplicação de produto bactericida para evitar a proliferação de fungos e bactérias.

1.3.3. Limpeza das Condensadoras:

- Limpeza das aletas e componentes da unidade condensadora.
- Inspeção visual do estado das aletas para verificar possíveis deformações que possam comprometer a circulação de ar.
- Desobstrução das entradas e saídas de ar.

1.3.4. Verificação de Drenagem:

- Inspeção e limpeza do sistema de drenagem, garantindo o escoamento adequado da água condensada.
- Desobstrução de dutos de drenagem para evitar acúmulo de água e vazamentos.

1.3.5. Verificação e Reaperto de Conexões Elétricas:

- Inspeção do quadro elétrico e cabos de ligação do equipamento.
- Reaperto de parafusos e terminais, se necessário.
- Verificação de sinais de aquecimento, oxidação ou desgaste nos componentes elétricos.

1.3.6. Verificação da Pressão do Gás Refrigerante:

- Medição da pressão do gás refrigerante do sistema (R-22, R-410A ou R-32, conforme o tipo de equipamento).
- Verificação de vazamentos e reabastecimento, se necessário, conforme a especificação técnica do fabricante.

1.3.7. Verificação e Limpeza de Ventiladores:

- Limpeza das hélices e ventiladores das unidades interna e externa.
- Verificação de ruídos anormais ou desgastes mecânicos.

1.3.8. Testes Operacionais:

- Verificação do funcionamento geral do ar condicionado após a limpeza.
- Testes de refrigeração e ajuste da temperatura.
- Inspeção de funcionamento do controle remoto (se aplicável).



1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital de Licitação;

1.5.3. A Proposta do Contratado; e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor total deste contrato no subitem 5.1.1, que corresponde ao tratamento de 6.517.109m³ de água, à razão de R\$/m³ e que terá pagamento parcelado, conforme solicitação de serviço emitida pelo setor de Operação, com a devida aprovação do Chefe da Divisão Administrativa do SAAE. Os pagamentos referentes aos serviços solicitados, terão vencimento 30 (trinta) dias após a entrega, conferência e atestação do setor Administrativo do SAAE.



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Após a liberação da NF, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos e contados a partir da data em que os serviços forem atestados e de acordo com as disposições legais vigentes, na Tesouraria do SAAE ou crédito em conta bancária, após a apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada mediante planilha de prestação de serviços e relatório de atividades.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação supra exigidas, serão exigidas as seguintes Certidões:

- a) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- b) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 5.4.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.9.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) previamente indicados pela contratante.



- 8.1.22.1.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, comunicado pela contratante.
- 8.1.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.1.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado e/ou em regime de comodato, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.1.25.** Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços.
- 8.1.26.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 8.1.27.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados.
- 8.1.28.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato.
- 8.1.29.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- 8.1.30.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 8.1.31.** Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 8.1.32.** Prestar os serviços dentro do horário administrativo dos órgãos e entidades;
- 8.1.33.** Única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
SAAE		4.023	3.3.90.39.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

- 15.1.** É eleito o Foro da Cidade de Itapetinga – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 15.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COBRANÇA JUDICIAL

- 16.1.** As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 17.1.** A Execução dos serviços será de forma PARCELADA, durante a vigência deste instrumento contratual.
- 17.2.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados.
- 17.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- 17.4.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 17.5.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

17.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de entrega em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

17.7. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, da Lei 14.133/21.

Itapetinga – BA, de..... de 20.....

Contratante:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ailton Alves Ferraz
Diretor do SAAE de Itapetinga-BA.

Contratada:

CONTRATADO